

EDITAL

(N.º 32/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **3 de dezembro**, foram tomadas as deliberações constantes das **12** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **3 de dezembro de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 23/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2020

1. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 8320-c): Da diretora do Agrupamento de escolas Professor António da Natividade a solicitar a disponibilização de transporte para 4 alunos e 1 professor, para a realização de um conjunto de atividades, no âmbito do projeto ERASMUS+. -----
Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 19 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano lectivo 2020/2021, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente Acordo, em colaborar para a boa execução do plano de actividades e do projecto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Resulta do Plano de Atividades daquele Estabelecimento de Ensino, para o ano letivo 2020/2021, o projeto ERASMUS+, pelo que vem o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, solicitar transporte gratuito, para 4 alunos e 1 professor, para participarem nas atividades que decorrerão no próximo dia 20 de novembro, em São Silvestre (Baloço – Porta do Douro), no Museu do Triciclo e na Quinta da Barca, Vila Marim.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste executivo, o apoio à educação, defiro no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2017, conjugadas com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a cedência de uma viatura de 9 lugares, para transporte de 4 alunos e 1 professor por forma a permitir a participação dos mesmos naquelas atividades, devendo o presente **Despacho** ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião do Executivo a realizar em 3 de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

1. Requerimento com o n.º 252/20 OBP, de 5/11/2020, P.º 28/20 CERT, de Joaquim Alves Pereira, a pedir a emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade sobre o prédio rústico inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 51-B, localizado no lugar de Escondidinho, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Informação Técnica:

O requerente pretende parecer sobre a constituição de compropriedade na doação da parcela de terreno, situada no lugar de Escondidinho, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 51-B.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003, de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos

entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal ”O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.** ---

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. RECURSOS HUMANOS:

1. Mobilidade intercarreiras:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A mobilidade, independentemente das modalidades que possa vir a adotar, constitui uma manifestação do “*ius variandi*” no domínio do emprego público, o qual encontra a sua explicação na supremacia da Administração e na eficácia necessária à prossecução do interesse público. A mobilidade enquanto vicissitude modificativa apenas é aplicável aos trabalhadores titulares de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado não podendo, portanto, os trabalhadores nomeados transitoriamente ou contratados a termo resolutivo serem objeto daquele expediente.

A constituição da mobilidade tem sempre por base a existência de interesse público na alteração da relação jurídica, de tal forma que terão de ser razões de eficiência dos serviços ou de economia para o erário público a justificar o recurso a uma situação de mobilidade.

Atento a tal e nos termos do disposto nos artigos 92.º a 94.º e 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada, abreviadamente LTFP), foi proposta e aprovada, em reunião camarária de 20 de fevereiro de 2020, a mobilidade intercarreiras dos trabalhadores **Rosa Marisa Santos Carreira e Nelson Manuel Morais Fonseca**, com contrato de trabalho por tempo indeterminado da Carreira /Categoria de Assistente Operacional para a Carreira de Técnico Superior.

Assim e verificando-se a esta data que:

1. Os trabalhadores evidenciaram mérito suficiente para o exercício de funções públicas na carreira, razoabilidade objetiva no segmento normativo que permite que, por razões de eficácia, de eficiência e de ordem económica, o Município opte por essa forma de preenchimento de lugares públicos vagos no seu Mapa de Pessoal, ao em vez de recorrer a um sempre mais moroso e oneroso procedimento concursal.
2. Por se tratar de uma mobilidade funcional dentro do mesmo órgão ou serviço é dispensado o acordo do serviço de origem e do trabalhador nos termos do artigo 96.º e alíneas a) e b) do artigo 99.º-A da LTFP;
3. Encontra-se acautelada vaga no Mapa de Pessoal em vigor na autarquia para o ano de 2020, no local para onde foi operada a mobilidade existente, dando-se cumprimento ao previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 99.º-A da LTFP;
4. Decorreu o prazo superior ao exigido para o período experimental necessário para a carreira de Técnico Superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alínea d) do n.º 1 do artigo 99.º-A;
5. Os trabalhadores são detentores das habilitações académicas necessárias ao ingresso na carreira de Técnico Superior, cfr o n.º 2 do citado artigo 99.º -A;

Tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal a aprovação da consolidação da mobilidade na carreira de Técnico Superior dos trabalhadores **Rosa Marisa Santos Carreira e Nelson Manuel Morais Fonseca**, com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2020, passando os mesmos a serem remunerados nos termos do artigo 153.º da LTFP e do artigo 19.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), ou seja, pela 2.ª posição, nível remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior, correspondente a 1.205,08€ (Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 - valor atualizado para 2020).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. FINANÇAS:

2. 10.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020:

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia a 10.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Despesa e ao Plano de Atividades Municipal e à 7.ª ao Plano Plurianual de Investimentos, para o corrente ano de 2020, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de sessenta e nove mil e seiscentos euros (€ 69.100,00). -----

3. 4.ª Alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

2. Da aplicação das normas de contabilidade pública

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que os serviços técnicos da autarquia se propõem a realizar, definidas e autorizadas, concretamente no que respeita à reprogramação do projeto “Recuperação do Miradouro do Imaginário” na vertente financeira, de acordo com os termos e condições da candidatura ao programa PROVERE, submetida recentemente na aplicação do Balcão Portugal 2020 e ainda a reprogramação temporal de alguns projetos/ação que possibilitem a abertura dos procedimentos de fornecimento de aquisição de bens e serviços necessários ao normal funcionamento dos serviços, levar-nos-á a debruçar sobre a NPC 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Assim consideram-se “Alterações orçamentais” como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas

imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial, cfr ponto 1.1, 2.1 e 3.1 da NPC 26.

A **Alteração orçamental modificativa** é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. A **Alteração orçamental permutativa** é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A **Alteração orçamental de inscrição ou reforço** consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto a **Alteração orçamental de anulação ou diminuição** consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a **Alteração orçamental por crédito especial** corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

3. Dos projetos/ação a inscrever – Alteração modificativa

Tendo em conta a definição da alteração modificativa, assim como a aprovação dos projetos que pretende este Município executar ainda durante o ano de 2020, cfr informações técnicas, procederam os serviços financeiros à análise às GOPO 2020, concluindo-se pela necessidade de fazer depender a concretização dos projetos da sua inscrição no orçamento da despesa.

3.1. Aluguer Operacional de Equipamento e Outros

Com a concretização da Transferência de Competências na área da Educação, operado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, transitou para a esfera de competências do Município a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluídos, comunicações, material de escritório e de limpeza, entre outros, conforme consta no art.º 46.º do supracitado diploma.

Consta ainda daquele diploma que, os contratos para a aquisição de bens e serviços destinados aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cuja vigência se prolongue para além da data da entrada em vigor, do referido Decreto – Lei poder-se-ia o município socorrer da cessão da posição contratual do Estado, o que se veio a concretizar, entre outros com o contrato de Manutenção dos Equipamentos do AEPAN, celebrado com a empresa BCN – Sistemas de Escritório e Imagem, SA, com o NIPC 506 317 087, cujo término ocorrerá a 31 de dezembro de 2020.

Aproximando-se o término do contrato e tendo por base a abertura de um novo procedimento, ainda no decorrer do ano de 2020, para o aluguer operacional de equipamento de cópia e impressão, a instalar na escola sede do AEPAN, constata-se nas

GOPO'S para o ano de 2020, a inexistência de projeto/ação naquele documento estratégico, que possa acomodar este tipo de despesa.

Atento a tal, e por forma a conformar esta operação administrativa e financeira, tornar-se-á necessário a inclusão do projeto “Aluguer Operacional de Equipamento Informático e Outros”, no Plano de Atividades Municipais, cuja rubrica orçamental a utilizar classifica-se no 0102/020208 – Locação de Outros Bens, que de acordo com a estimativa orçamental a realizar no ano de 2020, deverá contemplar a importância de 1.000,00€ e ainda a inserção de verba com a importância de 10.000,00€, para o ano 2021 e 2022, respetivamente.

3.2. Recuperação do Miradouro do Imaginário

O património cultural enquanto recurso endógeno surge como um dos elementos diferenciadores mais expressivos que os territórios têm à disposição. Num contexto de grande escassez de recursos, é importante sabermos valorizar as potencialidades que nos circundam, por isso o executivo desta Câmara Municipal pretende continuar a demonstrar como a valorização do património pode ser uma opção estratégica de grande importância para a gestão do território, na medida em que contribui para a diferenciação e qualificação dos lugares, aumentando a sua atratividade e reforçando a sua genuinidade.

Atendendo a que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nos domínios do património, cultura e ciência e, como previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, à semelhança de uma outra operação executada no ano de 2019, denominada “Recuperação da Rede de Miradouros de Mesão Frio – Barqueiros e Oliveira”, candidatada ao PDR2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, procederam recentemente os serviços técnicos, responsáveis pela área de intervenção à submissão de uma nova candidatura ao programa PROVERE, para o projeto denominado “Recuperação do Miradouro do Imaginário”, cuja comparticipação será cofinanciada por fundos comunitários, até 85% do valor da despesa elegível.

Decorrente dessa operação, constata-se nas GOPO's para o ano de 2020, a existência deste projeto/ação naquele documento estratégico, sob o Plano Plurianual de Investimentos, n.º 13/2020, no entanto dada a reprogramação financeira necessária à execução da obra, ter-se-á que conformar a execução física com a financeira, necessitando a inscrição de verba para o ano de 2021, na importância de 26.000,00€.

3.3. Reforço de verba em anos seguintes de projetos/ação existentes nas GOPO's 2020

Considerando os procedimentos de contratação de aquisição de bens e serviços que se pretendem levar a efeito até ao final do corrente ano, para fazer face ao normal funcionamento dos serviços da autarquia, cujo espaço temporal da sua execução física e financeira se prolonga para anos seguintes, concretamente no que respeita aos contratos de manutenção de cópia e impressão para os serviços da autarquia, seguros de acidentes

e doenças profissionais, verifica-se após análise às GOPO's para o ano de 2020 a necessidade de inscrição de verba para acomodar a despesa.

4. Encargos Plurianuais

A inclusão e o reforço dos projetos/ação que constam na proposta de alteração modificativa em apreço, enquadram-se na autorização prévia que a Câmara Municipal, obteve pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 03 de dezembro de 2019, para assumir a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, conjugado com o artigo 12.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais normas de execução de despesas e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 em conformidade com a projeção plurianual aí existente, ao abrigo do artigo 30.º das Normas de Execução das GOPS' 2020.

Pese embora o projeto/ação “**Aluguer Operacional de Equipamento Informático e Outros**” a contratualizar para os serviços administrativos do AEPAN não ter sido incluído no documento estratégico aprovado inicialmente, dado o seu escalonamento financeiro, esses encargos deverão ser aprovados pela Assembleia Municipal, no entanto, dado que a Câmara Municipal ficou autorizada a assumir despesas plurianuais decorrentes de contratos em que, em cada três anos seguidos não ultrapasse a importância de 99.759,58€, estes encontram-se também autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos e condições do art.º 30.º, das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020.

5. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 471.303,45€.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente proposta, (Resumo do Orçamento 2020) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos (471.303,45€) são superiores às receitas corrente líquidas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e longo prazos, **não obstante, no ano de 2020 este princípio encontra-se suspenso de aplicação nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril** que aprovou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Assim, face ao exposto proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a **4.ª Alteração modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020** que consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

Total	Inscrições	Anulações
Receita Corrente	0,00€	0,00€
Receita Capital	0,00€	0,00€
Outras Receitas	0,00€	0,00€
SUBTOTAL	0,00€	0,00€
Despesa Corrente	1.000,00€	1.000,00€
Despesa de Capital	16.000,00€	16.000,00€
SUBTOTAL	17.000,00€	17.000,00€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	17.000,00€	

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Aprovação dos Encargos Plurianuais em contratos de aquisição de bens e serviços, realizados no âmbito do Código dos Contratos Públicos:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi apresentada a seguinte **PROPOSTA:**

1. Enquadramento

Pela Assembleia Municipal de 03 de dezembro de 2019, ficou a Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

Nessa senda, têm vindo os serviços responsáveis por cada área de intervenção, a preparar e ou tramitar os procedimentos concursais relativos aos processos de obras públicas e aquisição de bens e serviços, de acordo com os formalismos constantes no Código dos Contratos Públicos e enquadrados no parecer prévio concedido pela Assembleia Municipal, no entanto, chegados a este momento, ocorre a necessidade de submeter à aprovação do órgão competente, a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da formalização dos contratos, que constam no quadro abaixo descrito:

ANO DA REALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO CONCURSO	TIPO DE CONCURSO	VALOR S/ IVA	ENCARGOS PARA 2020	ENCARGOS PARA 2021	ENCARGOS PARA 2022
2020	Prestação de Serviços de Comunicações para o Espaço do Centro Interpretativo do Barco Rabelo.	Ajuste Direto Simplificado	654,44€	27,27€	327,22€	299,95€
2020	Prestação de Serviços para Manutenção e Assistência Técnica de quatro Equipamentos Multifuncionais de Cópia, Impressão e Fax, Aluguer e Manutenção de duas Impressoras Multifunções, bem como para Fotocópias Excedentes para os Referidos Equipamentos.	Consulta Prévia	25 821,30€	1 075,90€	12 910,67€	11 834,73€
2021	Implementação e Registo do Município de Mesão Frio no Sistema "GIAE" para a Gestão da Aplicação do Refeitório na Sede de AEPAN.	Ajuste Direto Simplificado	1 700,00€	0,00€	850,00€	850,00€

8

2020	Aluguer Operacional de Equipamentos Informáticos e Outros - Serviços de Cópia e Impressão para o AEPAN.	Ajuste Direto	13 434,00€	0,00€	6 717,00€	6 717,00€
2020	Fornecimento de Materiais de Construção para execução das Obras a realizar por Administração Direta.	Consulta Prévia	74 865,94€	4 500,00€	35 182,97€	35 182,97€

2. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos contratos a celebrar, estes decorrerão em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2020, 2021 e 2022. No que respeita ao cumprimento deste formalismo legal, no corrente ano, e desde que a despesa ascenda até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPO 2020, na sua sessão ordinária de 03 de dezembro de 2019 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

Contudo e dado que, na situação em concreto, estamos perante uma despesa que ultrapassará o mandato em curso, a autorização genérica não poderá ser invocada, determinando assim que se apresente este pedido de autorização à Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos e formalizem os contratos de aquisição de bens e serviços, necessários ao seu normal funcionamento.

3. Disposições Finais

Atento à necessidade da autorização para a assunção dos encargos plurianuais dos contratos patenteados nesta proposta e à realização, próxima, durante o corrente mês de dezembro, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais com celebração dos contratos identificados no quadro que antecede, até aos limites referidos, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Feira Anual de Santo André – 2020:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 25 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

A realização da Feira Anual de Santo André tem o objetivo não só demonstrar o comércio tradicional, mas também de abrir espaço para as mais diversas formas de arte, tais como música, teatro, dança entre outras formas de destaque aos comerciantes e artistas locais e regionais.

Este certame visa também criar condições para estimular a preservação de tradições nomeadamente com a exposição de um mercado medieval e o desfile temático com setores para exposições de antiguidades e artesanato entre outros.

Trata-se de uma feira com periodicidade anual com data de realização estipulada entre os dias 30 de novembro e 8 de dezembro obedecendo aos formalismos e condicionalismos previstos no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio – RCRNS e que reveste-se de grande importância, não só,

mas primordialmente para o comércio local e os feirantes que a integram.

Contudo o ano de 2020 tem sido atípico no que diz respeito à concretização de importantes tradições, tendo em conta a evolução do atual contexto pandémico de proliferação do novo coronavírus SARS_COV_2.

Tendo em conta o forte impacto económico que a doença COVID-19 tem provocado no comércio local, consideramos que a realização deste certame poderá constituir uma forma de apoio aos mesmos.

Assim e considerando que:

- a) O número de feirantes a integrar a feira será em número idêntico ao que constituem a feira semanal;
- b) O recinto de realização da feira “Parque de Estacionamento de Acesso à Zona de Lazer e parte da Avenida dos Combatentes”, cfr planta em anexo, se encontra preparado para acolher este tipo de evento;
- c) Existe plano de contingência do qual consta o número máximo de pessoas a circular simultaneamente no recinto, as medidas de segurança, higiene, etiqueta respiratória e distanciamento social necessário à execução daquele tipo de eventos;
- d) O uso de máscara ou viseira e desinfeção das mãos será condição para acesso ao recinto, medida implementada em todas as feiras semanais;
- e) A fiscalização da aplicação do plano de contingência será assegurada pela presença da equipa de recursos humanos que habitualmente verifica e assegura o cumprimento das regras da DGS.

Nestes termos e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 18.º conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º, 21.º, 22.º, n.º 7 do artigo 22.º, 49.º e 50.º Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mesão Frio (RCRNS), determino que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- 🚩 Os dias 1, 6 e 8 de dezembro para a realização da feira, no Parque de Estacionamento de Acesso à Zona de Lazer e parte da Avenida dos Combatentes cfr, Planta de localização anexa;
- 🚩 O horário de funcionamento da feira será 07.30h às 17.30h;
- 🚩 A distribuição dos espaços de venda se efetue sem aplicabilidade de sorteio, tendo em conta os motivos anteriormente expostos, cfr n.º 3 do artigo 23.º do RCRNS;
- 🚩 A isenção do pagamento da taxa correspondente à ocupação do terrado, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, como medida de incentivo à economia e mitigação dos efeitos da pandemia naquele setor;
- 🚩 Os serviços responsáveis pela área de intervenção promovam a respetiva divulgação pelos meios disponíveis;
- 🚩 Este ato seja submetido a ratificação pela Câmara Municipal, na reunião do próximo dia 03 de dezembro de 2020.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Prémio de Mérito Professor António da Natividade:

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, aprovou no passado dia 02 de setembro de 2019 na sua reunião ordinária, o Acordo de Colaboração entre o Município e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para o ano letivo 2019/2020, que visa definir o entendimento em matérias específicas no âmbito da Educação, procurando igualmente garantir a qualidade do desenvolvimento das atividades escolares, dos projetos educativos e do plano de atividades do AEPAN.

A cláusula 11ª do citado Acordo de Colaboração, estabelece que o Município *compromete-se a contribuir com a importância de 100€ por Ciclo de Ensino (num total de 400€), destinada a incentivar e premiar o melhor aluno através da atribuição do Prémio de Mérito Professor António da Natividade.*

Neste contexto, vem o AEPAN, solicitar um acréscimo de 300€ ao referido Prémio, devido à existência de 4 alunos do 4º ano de escolaridade com a mesma classificação e desta forma incluir mais 3 alunos, premiando, assim, todos aqueles que se destacaram no ano letivo 2019/20.

Porém, dada a obrigatoriedade do AEPAN entregar o referido valor ao Tesouro – IGeF e posteriormente requisitá-lo à mesma entidade, e visto que a cerimónia do Dia do Diploma e do Mérito está prevista para o dia 11 de dezembro, não haveria tempo para que a verba estivesse disponível na data pretendida.

Assim, num gesto de responsabilidade e comprometimento e também como forma de a Autarquia garantir igualdade e equidade a todos os alunos, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017, proponho que a Câmara Municipal aprove, a título excepcional, o acréscimo de 300€ ao Prémio de Mérito Professor António da Natividade para o ano letivo 2019/20, a ser entregue diretamente aos alunos, designadamente:

Carlota Cerqueira Fragoço – NIF: 271709189;

Cristian Leonardo Tavares Cardoso – NIF: 280996080

Dinis Cardoso Silva Monteiro Branco – NIF: 272872466” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Tarifário dos serviços de resíduos sólidos urbanos para 2021:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 26 de novembro, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“A atualização anual das tarifas dos serviços de resíduos, com efeito a partir de 1 de janeiro de cada ano, bem como o dever de aprovação dessas tarifas, até ao final de novembro de cada ano civil, deriva do disposto no artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto e do artigo 59º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Mesão Frio.

A proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos para 2021, foi submetida à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

(ERSAR) em outubro de 2020, sendo que essa proposta consistia na manutenção do tarifário que vigorou no ano de 2020.

A Entidade Reguladora emitiu o parecer em anexo, recebido neste Município no dia 26 de novembro. No parecer, esta Entidade concluiu que o tarifário proposto conduz a uma recuperação de custos por via tarifária insuficiente, recomendando que o município diligencie no sentido de melhorar este indicador, recomendação já efetuada em pareceres anteriores. Essa melhoria deverá ser efetuada através da adoção de medidas de gestão e/ou a execução de investimentos direcionados para a redução de ineficiências associadas à prestação do serviço.

Assim, com a atual conjuntura económica e financeira das populações residentes e com a possibilidade do agravamento dessa situação face à crise pandémica que atinge todo o país, uma subida do tarifário neste serviço poderia traduzir-se na inacessibilidade dos mesmos para uma parte da população, pelo que de forma a melhorar este indicador deverá, sobretudo, ser efetuado um esforço para reduzir/otimizar os gastos operacionais, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

Neste enquadramento, considerando que a data limite para aprovação do tarifário termina a 30 de novembro e que a Câmara Municipal apenas reunirá ordinariamente, em data posterior, determino, no uso das competências que me são conferidas pelo nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro:

- 🚩 A aprovação do tarifário do Serviço de Resíduos Sólidos Urbanos para 2021, conforme tabela anexa;
- 🚩 Que o presente despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, do dia 3 de dezembro.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----